

MENSAGEM Nº 018/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Município.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, estabelecendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas de pessoal;
- V - as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, para todos os entes da federação, no tocante:

I – ao Anexo de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária tanto do lado da receita como no da despesa, e as providências para saná-los; e

II – ao Anexo de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado de 2013 - 2014, o em execução de 2015, o de referência 2016 e as projeções para 2017 - 2018.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Aldacira Targino
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

mtf

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2016, apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, especificam os programas e objetivos com as respectivas metas, estruturados com os produtos e quantitativos a serem alcançados, como indutores do desenvolvimento econômico e social do Município para a melhoria da qualidade de vida de sua população, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual 2014 - 2017.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

Destaco por fim, que foi cumprido o princípio da transparência, assegurando a participação popular por intermédio de audiência plenária setorial para discussão do projeto de Lei.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 14 de abril de 2015.

Arimatêa
José Arimatêa Lima Barros Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº 022/2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



Handwritten signature or mark.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I – a gestão competente e transparente como garantia de eficiência nos gastos públicos na oferta de bens e serviços a sociedade;

II – a valorização da educação, da saúde e da assistência social, como garantia de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

III – a promoção do desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, assegurando a preservação do ambiente natural frente ao construído;

IV – a promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento dos processos de decisão;

V – o desenvolvimento econômico associado ao crescimento pessoal e profissional da classe trabalhadora;

VI – a mobilidade urbana sustentável como política pública de trânsito, transporte e uso e ocupação do solo, tratados de maneira conjunta e harmoniosa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

Handwritten signature



III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, projetos e atividades com indicação de suas metas físicas e operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.



§ 3º. As Reservas do Regime Próprio de Previdência do Servidor e de Contingência, previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, serão identificadas pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado



no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;



III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10



mt

de setembro de 2015, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassam as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no máximo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014;

Art. 14º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de :

I – da lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II – da Lei Orçamentária Anual e seus anexos.



Art

Art. 20. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016, deve levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitórios de pequeno valor.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de auxílio para despesa de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de

Art

recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite do valor de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária contera obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.



mt

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2015.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programação a ser desenvolvida por meio de parceria público-privada, regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por Lei Municipal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programação referente a participação em consórcio público regulado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

mtf

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 40. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária.

Art. 47. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os



MMT

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

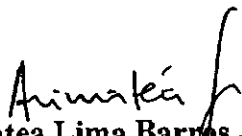
Art. 49. As fontes de recursos originárias da mesma receita base (receitas de impostos e transferências de impostos: recursos ordinários, educação e saúde), constantes da Tabela do TCM, que especifica Fonte/Destinação, poderão efetuar transferências de fontes entre elas observados os limites mínimos de aplicação em educação e saúde estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 50. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 14 de abril de 2015.


José Arimatea Lima Barros Júnior
PREFEITO DE EUSEBIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA: 0101 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES · Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal	Área ampliada/reformada(M²)	150
PROGRAMA: 0106 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E VINCULADAS · Construir e reformar prédios públicos · Construir o Palácio dos Conselhos · Capacitar servidores municipais · Tecnologia da informação para modernidade da gestão	Área construída/reformada (M²) Área construída(M²) Servidor capacitado (Pessoa) Ação desenvolvida(unidade)	300 1.000 200 3
PROGRAMA: 0108 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VINCULADAS · Construir a sede da secretaria · Capacitar servidores da educação	Sede construída(Unidade) Servidor capacitado (Pessoa)	1 735
PROGRAMA: 0109 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VINCULADAS · Reformar sede da Secretaria de Saúde · Capacitar recursos humanos da saúde	Área reformada(M²) Servidor capacitado (Pessoa)	100 150
PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E VINCULADAS · Reformar sede da secretaria - SDS	Área reformada(M²)	100
PROGRAMA: 0112 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA E VINCULADAS · Reformar e equipar unidades de segurança pública e patrimonial · Manter Casa do Cidadão	Unidade reformada/equipada(Unidade) Pessoa atendida(Pessoa)	5 2.500
PROGRAMA: 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO <i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde.</i> · Construir unidade básica de saúde da família · Reformar unidade básica de saúde da família · Equipar unidade básica de saúde da família · Ampliar, reformar e equipar o hospital Dr. Amadeu Sá e estruturar a rede cegonha · Ampliar, reformar e equipar unidades de média complexidade ambulatorial · Garantir o atendimento de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município · Garantir o atendimento de atenção de saúde de média complexidade hospitalar · Manter unidade de pronto atendimento · Manter o atendimento dos serviços de saúde a média complexidade ambulatorial · Manter o atendimento de serviços de saúde de alta complexidade ambulatorial · Apoiar à manutenção do SAMU · Construir e equipar o Centro Especializado de Reabilitação - SER III <i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i> · Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária · Implantar Academia de Saúde	Unidade construída (Unidade) Unidade reformada (Unidade) Unidade equipada (Unidade) Setor ampliado/reformado/equipado/estruturado Unidade ampliada/reformada/equipada(Unidade) Família atendida(Família) Atendimento realizado (Unidade) Atendimento realizado (Unidade) Atendimento realizado (Unidade) Atendimento realizado (Unidade) Serviço apoiado(Unidade) Centro construído/equipado Ação desenvolvida(Unidade) Unidade implantada(Unidade)	2 3 15 10 6 11.729 15.000 72.000 62.200 16.000 1 1 2 1

Adp



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Objetivo 003: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.		
Garantir o atendimento da assistência farmacêutica da atenção básica/PP1	População beneficiada(Unidade)	41.307
Garantir o atendimento da assistência farmacêutica da atenção secundária/PP1	População beneficiada(Unidade)	28.000
Garantir o atendimento da assistência farmacêutica complementar	População beneficiada(Pessoa)	400
Objetivo 004: Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.		
Implementar políticas de prevenção ao uso indevido de drogas	Ação desenvolvida(unidade)	2
Implementar políticas de apoio ao atendimento de dependentes químicos	Entidade apoiada(Unidade)	3
Implementar políticas de apoio à reinserção social de dependentes químicos	Pessoa atendida (Pessoa)	30
Construir o equipar CAPS Geral, CAPS AD III e CAPS Infância	Unidade construída/equipada(Unidade)	3
Reformar e equipar CAPS AD II	Unidade reformada/equipada(Unidade)	1
Construir e equipar unidade de acolhimento infante juvenil	Unidade construída/equipada(Unidade)	1
Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.		
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO		
Objetivo 001: Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.		
Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural	Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	7
Construir e equipar o Teatro Municipal	Teatro construído/equipado	1
Apoiar manifestações artísticas e da cultura local e premiar projetos culturais e artísticos	Evento/ação apoiados(Unidade)	25
Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando desenvolvimento da cultura.		
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL		
Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.		
Manter a defesa civil permanente	Família atendida(Família)	100
PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável		
Preservar recursos naturais	Área preservada (Unidade)	4
Monitorar, licenciar e promover a fiscalização ambiental	Ação realizada (Unidade)	3
Implementar a Agenda 21	Ação realizada (Unidade)	2
Protocolo de Eusébio	Ação realizada (Unidade)	1
Implantar PARQUE ECOLÓGICO	Área urbanizada(M²)	4.000
Apoiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente	Ação realizada (Unidade)	3
Objetivo 002: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.		
Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental	Ação/evento realizados(Unidade)	2
Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento socioambiental do Município.		
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1

Adf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.	Ação apoiada (Unidade)	3
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	100.000
	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	30.000
	Via urbana mantida(Percentagem)	100
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA		
Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.	Escola ampliada/reformada(Unidade)	8
	Escola equipada(Unidade)	31
	Escola construída(Unidade)	1
	Escola beneficiada(Unidade)	3
	Aluno transportado(Aluno)	3.200
	Creche construída(Creche)	1
	Creche equipada(Creche)	4
	Creche reformada(Creche)	2
	Centro construído/equipado(Unidade)	1
	Centro ampliado/reformado(Unidade)	2
	Núcleo implantado(Unidade)	1
	Escola beneficiada(Escola)	31
	Aluno beneficiado(Aluno)	2.343
	Aluno matriculado(Aluno)	19.451
	Aluno tendido(Aluno)	19.451
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER		
Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.	Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade)	3
	Polo implantado/recuperado(Unidade)	1
	Ginásio construído(Unidade)	1
	Estádio reformado(Unidade)	1
	Pista construída(Unidade)	1
	Ação desenvolvida(Unidade)	2

not



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo 001: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.		
Implantar Centro de Convivência da Pessoa Idosa nos CRAS	Centro implantado (Unidade)	2
Implantar Centro de Referência de Assistência Social	Centro implantado (Unidade)	1
Reforma, acessibilidade e equipamento de unidade básica de assistência social	Unidade reformada/equipada (Unidade)	2
Atender famílias pelo Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF	Família atendida (Unidade)	9.600
Equipar unidade da rede de proteção social básica	Unidade equipada (Unidade)	2
Atender criança, adolescente e idoso pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoa atendida (Pessoa)	660
Objetivo 002: Ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de risco social e violação de direitos, aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados pela rede de prestação de serviços de média complexidade.		
Atender famílias e indivíduos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Assistência Social	Família/indivíduo atendido (Unidade)	1.000
Serviço de acolhimento para criança, adolescente e jovem	Criança/adolescente/jovem atendidos (Pessoa)	50
Construção e Equipamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Centro construído/equipado	1
Reforma com acessibilidade de unidade de proteção social especial	Unidade reformada (Unidade)	1
Objetivo 003: Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais dos benefícios eventuais.		
Atender com benefício da prestação continuada e com benefícios eventuais indivíduos em situação de extrema pobreza	Pessoa beneficiada (Pessoa)	2.000
Objetivo 004: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.		
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido (Unidade)	8
Realizar campanha e evento de defesa social e institucional	Campanha/evento realizados (Unidade)	6
Objetivo 005: Promover ações de inclusão produtiva, garantindo o acesso a iniciação profissional ao mundo do trabalho.		
Promover a mobilização e a qualificação profissional de pessoas para o acesso ao mundo do trabalho pelo Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO	Pessoa mobilizada/capacitada (Pessoa)	1.554
Objetivo 006: Fortalecer a gestão do sistema socioassistencial pela implementação da gestão do IGD-BF e IGD-SUAS		
Serviço de Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/BF	Família cadastrada (Família)	10.000
Serviço de Gestão do IGD-SUAS	Ação desenvolvida (unidade)	3
PROGRAMA 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
Objetivo 001: Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.		
Efetivar ações de urbanização de assentamentos precários e melhoria habitacional através do Programa Habitacional de Interesse Social	Ação desenvolvida (Unidade)	3
Garantir o pagamento de aluguel social	Família beneficiada (Unidade)	300
Objetivo 002: Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida.		
Promover a acessibilidade de unidades habitacionais ofertadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada (Unidade)	50
Reformar moradias para famílias de baixa renda pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada (Unidade)	250
Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Habitação Social do Município		
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Família beneficiada (Unidade)	300
	Conselho mantido (Unidade)	1

Adp



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
Objetivo 001: Aprimorar o sistema municipal de trânsito e da segurança do trânsito e da segurança do transporte público coletivo.		
· Melhorar a operacionalização do sistema municipal de trânsito através de ações integradas de fiscalização e sinalização do trânsito	Ação desenvolvida(Unidade)	2
· Programa educação para a cidadania no trânsito	Pessoa capacitada(Pessoa)	100
· Garantir a operacionalização do sistema de transporte coletivo público	Sistema operacionalizado(Unidade)	1
Objetivo 002: Pavimentar e qualificar vias urbanas do Município com adensamento populacional e infraestrutura deficiente.		
· Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente	Via urbana pavimentada e qualificada(M²)	20.000
PROGRAMA: 0212 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
Objetivo 001: Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.		
· Promover o protagonismo da juventude	Jovem apoiado (Pessoa)	100
· Realizar fórum da juventude	Evento realizado (Unidade)	2
· Implantar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude	Observatório implantado(Unidade)	1
PROGRAMA: 0213 PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Objetivo 001: Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.		
· Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do RPPS com direitos reconhecidos	Benefício concedido(Percentagem)	100
PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.		
· Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	Ação apoiada (Unidade)	2
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.		
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0215 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.		
· Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos	Resíduo coletado(T)	15.000
Objetivo 002: Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.		
· Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos	Serviço implantado e mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0216 SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.		
· Ampliar e manter o sistema de esgotamento sanitário	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	50
· Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	25
· Manter o sistema de esgotamento sanitário	População atendida(Percentagem)	30
· Manter o sistema de abastecimento d'água	População atendida(Percentagem)	30
PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.		
· Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza	Família beneficiada(Unidade)	1.000
· Implantar restaurante popular	Equipamento Implantado(Unidade)	1
· Implantar cozinha comunitária	Equipamento Implantado(Unidade)	1
· Implantar banco de alimentos	Equipamento Implantado(Unidade)	1
· Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar	Equipamento mantido(unidade)	1

Adp



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos municípios e incentivar o exercício da cidadania.	Ação desenvolvida(Unidade)	3
Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania	Guarda formado/qualificado	250
Formar e qualificar guardas municipais	Unidade equipada (Unidade)	1
Respeitar a Guarda Municipal	Conselho mantido(Unidade)	1
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a melhoria da segurança pública e patrimonial no Município.	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0219 SERVIÇOS PÚBLICOS		
Objetivo 001: Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.	Ação desenvolvida(Unidade)	3
Ampliar e manter a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos	Mercado mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0220 TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
Objetivo 001: Estimular a geração de emprego, trabalho e renda através do apoio a pequenos negócios.	Pequeno negócio apoiado/ano(Unidade)	50
Apoiar a implantação de pequenos negócios	Pessoa capacitada/intermediada/ano(Pessoa)	500
Objetivo 002: Qualificar e intermediar trabalhadores e empreendedores, visando a inserção no mercado de trabalho.	jovem atendido/ano(Pessoa)	150
Qualificar e intermediar trabalhadores para o mercado de trabalho	Centro construído/equipado(Unidade)	1
Garantir a qualificação profissional e intermediação de jovens para o trabalho	CRAS que percebem, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, e a promoção do emprego e renda.	
Construir e equipar Centro de Capacitação e Inclusão Produtiva	Família beneficiada/ano(Unidade)	1.000
Objetivo 003: Prevenir situação de risco e vulnerabilidade social de famílias referenciadas nos territórios dos CRAS que percebem, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e a promoção do emprego e renda.		
Garantir o benefício da complementação de renda mínima a famílias		
PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL		
Objetivo 001: Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismo e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.	Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade)	1
Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo	Infraestrutura implantada(Unidade)	1
Implantar infraestrutura de ecoturismo	Ação desenvolvida(Unidade)	2
Promover o desenvolvimento do turismo local		
PROGRAMA 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO		
Objetivo 001: Promover os direitos sociais e de cidadania do idoso.	Ação apoiada (Unidade)	1
Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos do Idoso.		
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.	Conselho mantido(Unidade)	1
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		

Rev



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §										R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100		
Receita Total	247.103	233.999	0,1898	264.187	237.130	0,1876	286.395	243.657	0,1872		
Receitas Primárias (I)	241.153	228.365	0,1852	257.393	231.032	0,1828	278.751	237.154	0,1822		
Despesa Total	247.103	233.999	0,1898	264.187	237.130	0,1876	286.395	243.657	0,1872		
Despesas Primárias (II)	244.446	231.483	0,1877	261.204	234.453	0,1855	284.702	242.217	0,1861		
Resultado Primário (I - II)	-3.293	-3.118	-0,0025	-3.811	-3.421	-0,0027	-5.951	-5.063	-0,0039		
Resultado Nominal	-13.711	-8.648	-0,0105	-16.161	-9.818	-0,0115	-17.782	-9.901	-0,0116		
Dívida Pública Consolidada	6.165	5.838	0,0047	6.536	5.867	0,0046	6.930	5.896	0,0045		
Dívida Consolidada Líquida	-95.475	-90.412	-0,0733	-111.666	-100.230	-0,0793	-129.448	-110.131	-0,0846		

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB estadual (crescimento % anual)	2,3	2,5	3,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	5,6	5,5	5,5
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,0	6,0	6,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares*	130.198.000	140.793.000	152.993.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2014 no valor R\$ 109.275 milhões e de 2015 no valor de R\$ 120.511 milhões.

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	R\$ milhares
Receita Total	207.424	0,1775	190.006	0,1739	-17.418
Receitas Primárias (I)	203.991	0,1745	182.996	0,1675	-20.995
Despesa Total	207.424	0,1775	180.484	0,1652	-26.940
Despesas Primárias (II)	205.672	0,1760	179.875	0,1646	-25.797
Resultado Primário (I - II)	-1.681	-0,0014	3.121	0,0029	4.802
Resultado Nominal	-10.128	-0,0087	-13.939	-0,0128	-3.811
Dívida Pública Consolidada	3.970	0,0034	5.190	0,0047	1.220
Dívida Consolidada Líquida	-69.547	-0,0595	-73.358	-0,0671	-3.811

.1

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2014	116.876.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2014*	109.275.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

RVP

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Operações de Crédito (a)	0	0	177	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeira	3.537	7.010	4.782	5.728	6.479	8.889
Alienação de Ativos©	21	0	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	159.778	190.006	233.580	247.103	264.187	286.395
(-) a, b, c, d, e, f	3.558	7.010	4.969	5.738	6.489	8.899
Receitas Primárias:	156.220	182.996	228.611	241.365	257.698	277.496

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Juros e Amortização da Dívida(g)	885	609	2.035	2.445	2.678	2.948
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	144.031	180.484	233.580	247.103	264.187	286.395
(-) g, h, i	885	609	2.035	2.445	2.678	2.948
Despesa Primárias	143.146	179.875	231.545	244.658	261.509	283.447

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	4.670	5.190	5.760	6.165	6.536	6.930
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	4.670	5.190	5.760	6.165	6.536	6.930

Net

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida Pública Consolidada-DPC	4.670	5.190	5.760	6.165	6.536	6.930
Ativo Disponível (n)	63.840	77.820	89.965	104.317	121.133	139.460
Haveres Financeiros(o)	1.914	2.229	1.375	1.444	1.520	1.592
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.665	1.501	3.816	4.121	4.451	4.674
"=(n+o)-p"	64.089	78.548	87.524	101.640	118.202	136.378
Dívida Consolidada Líquida	-59.419	-73.358	-81.764	-95.475	-111.666	-129.448

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2012
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	6.020
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	6.020

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	6.020
Ativo Disponível (n)	48.312
Haveres Financeiros(o)	1.798
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.332
"=(n+o)-p"	48.778
Dívida Consolidada Líquida	-42.758

1264

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2016

Receitas Realizadas 2012/2014, Revisada 2015 e Estimadas 2016/2018

	R\$ 1,00						
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	145.944.418	170.470.967	195.820.984	218.544.100	234.546.900	255.795.600	279.231.000
Receitas Tributárias	24.668.177	32.480.522	39.662.141	40.277.000	43.936.000	48.113.000	52.088.000
Impostos	23.375.528	30.235.704	36.945.669	37.313.000	40.806.000	44.811.000	48.604.000
IPTU	3.275.443	4.298.165	5.025.961	5.704.000	6.246.000	6.870.000	7.592.000
ITBI	5.078.158	7.017.037	7.147.801	7.504.000	8.218.000	9.039.000	9.175.000
ISS	13.049.962	16.057.010	20.130.307	20.640.000	22.600.000	24.860.000	27.472.000
IRRF	1.971.965	2.863.492	4.641.600	3.465.000	3.742.000	4.042.000	4.365.000
Taxas	1.292.649	2.244.818	2.716.472	2.964.000	3.130.000	3.302.000	3.484.000
Receitas de Contribuições	6.158.255	10.336.654	8.327.387	8.901.000	9.676.000	10.543.000	11.515.000
Contribuição do Servidor para RPPS	3.209.939	7.311.495	4.447.933	4.653.000	5.025.000	5.427.000	5.862.000
Contribuição para Iluminação Pública	2.948.316	3.025.159	3.879.454	4.248.000	4.651.000	5.116.000	5.653.000
Receita Patrimonial	5.869.192	3.537.098	7.009.981	5.232.000	6.000.000	6.844.000	7.694.000
Remuneração de Depósitos Bancários	739.151	1.086.233	1.788.875	1.880.000	2.066.000	2.273.000	2.511.000
Remuneração Investimento RPPS	5.080.787	2.450.865	5.221.106	3.292.000	3.874.000	4.511.000	5.123.000
Outras Receitas Patrimoniais	49.254	0	0	60.000	60.000	60.000	60.000
Receita de Serviços	0	1.513.221	0	120.000	120.000	12.000	12.000
Transferências Correntes	107.411.330	120.021.636	135.750.274	156.061.160	167.266.900	181.990.600	198.758.000
Transferências da União	40.511.183	44.764.536	50.712.605	58.660.000	60.434.900	64.762.200	69.582.600
Cota-parte do FPM	20.593.096	22.096.138	23.913.048	25.658.000	27.686.000	29.900.000	32.442.000
Cota-parte do ITR	2.306	75.238	4.224	6.000	6.000	6.000	6.000
Fundo Especial do Petróleo	303.018	330.230	357.021	383.000	413.000	446.000	484.000
Transferência da FEX	40.246	0	30.134	32.000	35.000	37.000	41.000
Transf. Simples Nacional	2.295.131	2.694.961	2.838.631	3.120.000	3.432.000	3.775.000	4.171.000
Comp. Financeira Recursos Minerais	0	6.762	0	6.000	6.000	6.000	6.000
Transferências Financeiras LC 87/96	157.149	156.839	160.145	172.000	186.000	201.000	218.000
Transferências de Recursos do SUS	13.912.303	15.637.919	19.298.412	23.839.000	24.176.500	25.627.100	27.164.700
Transferências de Recursos do FNAS	756.666	973.328	717.625	1.218.000	1.144.800	1.213.500	1.286.300
Transferências de Recursos do FNDE	1.518.840	1.777.506	2.096.881	2.801.000	2.074.400	2.198.900	2.330.800
Contribuição do Salário Educação	932.428	1.015.615	1.296.484	1.425.000	1.275.200	1.351.700	1.432.800
Transferências dos Estados	38.710.515	44.971.929	51.814.871	56.664.000	62.238.000	68.373.400	75.435.400
Cota-parte ICMS	35.717.431	40.982.062	45.812.527	49.480.000	54.380.000	59.816.000	66.100.000
Cota-parte IPVA	2.651.271	3.205.991	3.910.658	4.692.000	5.156.000	5.672.000	6.260.000
Cota-parte do IPI-ex	139.149	144.250	150.415	165.000	182.000	200.400	221.400
Cota-parte da CIDE	60.012	3.178	6.442	7.000	8.000	9.000	10.000
Cota-parte Royalties Petróleo	142.652	170.597	207.394	220.000	242.000	266.000	294.000
Transf. Estado Programas Saúde(Fundo a Fundo)	0	465.851	1.727.435	2.100.000	2.270.000	2.410.000	2.550.000
Transferências dos Municípios	0	0	0	1.050.000	1.130.000	1.210.000	1.280.000
Transferências Multigovernamentais	27.234.905	29.928.975	32.555.096	37.774.000	41.514.000	45.665.000	50.460.000
Transferências do FUNDEB	27.234.905	29.928.975	32.555.096	37.774.000	41.514.000	45.665.000	50.460.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	420.000	450.000	480.000	500.000
Transferências de Convênios	954.727	356.196	667.702	1.493.160	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Outras Receitas Correntes	1.837.464	2.581.836	5.071.201	7.952.940	7.668.000	8.305.000	9.176.000
Multas e Juros de Mora dos Tributos	113.099	190.472	207.919	225.000	248.000	272.000	300.000
Multas Previstas na Legislação do trânsito	0	0	0	900.000	1.800.000	1.980.000	2.200.000
Outras Multas	0	0	0	282.000	308.000	338.000	374.000
Receitas da Dívida Ativa	1.186.494	1.386.731	1.737.846	1.530.000	1.680.000	1.850.000	2.044.000
Indenizações e Restituições	297.907	161.173	374.848	2.005.940	450.000	499.000	552.000
COMPREV	125.453	100.600	155.504	130.000	130.000	130.000	130.000
Outras Receitas	114.511	742.860	2.595.084	2.880.000	3.052.000	3.236.000	3.576.000
Receitas de Capital	553.114	894.683	3.435.995	23.963.600	22.400.000	19.260.000	19.260.000
Alienação de Bens	37.790	20.680	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Operações de Crédito Internas	439.324	0	0	177.000	0	0	0
Transferências de Convênios	76.000	874.003	3.435.995	23.776.600	22.390.000	19.250.000	19.250.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	2.852.813	1.556.445	5.339.719	7.107.000	7.675.000	8.290.000	8.953.000
Deduções para Formação do FUNDEB	-11.677.088	-13.144.353	-14.590.652	-16.034.600	-17.519.200	-19.159.080	-21.049.480
TOTAL GERAL DA RECEITA	137.673.257	159.777.742	190.006.046	233.580.100	247.102.700	264.186.520	286.394.520
Receita Financeira	6.297.052	3.557.778	7.009.981	5.359.000	5.950.000	6.794.000	7.644.000
RECEITA PRIMÁRIA	131.376.205	156.219.964	182.996.065	228.221.100	241.152.700	257.392.520	278.750.520
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	130.931.938	149.914.519	176.626.895	197.726.500	212.002.700	231.209.520	252.319.520

Fonte: Balanço Geral 2011/2013 e Projeções

AMT

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2016

I - Para definição dos valores de 2012 a 2014 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2015 foi considerado um crescimento pela média dos três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2016 a 2018, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos:
. Receita Tributária: Crescimento do PIB Estadual de 2,3% em 2016, 2,5% em 2017 e 3,0% em 2018; Taxa de Inflação(IPCA) de 5,6% em 2016 e 5,5% em 2017 e 2018.

. Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 1,2% em 2016, 1,5 em 2017 e 2% em 2018; Taxa de Inflação(IPCA) de 5,6% em 2016 e 5,5% em 2017 e 2018;

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB-Ceará de 2,3% em 2016, 2,5% em 2017 e 3,0% em 2018; Taxa de Inflação(IPCA) de 5,6% em 2016 e 5,5% em 2017 e 2018;

. Transferências Multigovernamentais: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Rut.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2012/2014, Revisada 2015 e Projetada 2016/2018

R\$ 1,00

Especificação	EXECUTADA 2012	EXECUTADA 2013	EXECUTADA 2014	REVISADA 2015	PROJETADA 2016	PROJETADA 2017	PROJETADA 2018
Despesas Correntes	128.219.865	140.696.814	172.326.311	191.359.000	208.083.000	226.592.500	245.098.500
Pessoal e Encargos Sociais	70.059.180	75.605.990	99.130.433	108.853.500	117.562.000	126.967.000	137.124.000
Juros e Encargos da Dívida	199.311	106.062	164.070	475.000	504.000	535.000	566.000
Outras Despesas Correntes	57.961.374	64.984.762	73.031.808	82.030.500	90.017.000	99.090.500	107.408.500
Despesas de Capital	6.788.264	3.334.098	8.157.368	33.676.100	29.067.700	26.678.020	29.369.020
Investimentos	6.057.056	2.361.550	7.563.580	31.891.100	26.864.700	24.243.020	26.662.020
Inversões Financeiras	163.000	194.000	148.500	225.000	262.000	292.000	325.000
Amortização da Dívida	568.208	778.548	445.288	1.560.000	1.941.000	2.143.000	2.382.000
Reserva de Contingência	0	0	0	400.000	600.000	600.000	600.000
Reserva do RPPS	0	0	0	8.145.000	9.352.000	10.316.000	11.327.000
Total Geral da Despesa	135.008.129	144.030.912	180.483.679	233.580.100	247.102.700	264.186.520	286.394.520
Despesa Financeira	767.519	884.610	609.358	2.035.000	2.445.000	2.678.000	2.948.000
Despesa Primária	134.240.610	143.146.302	179.874.321	231.545.100	244.657.700	261.508.520	283.446.520

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

- I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 6% e crescimento vegetativo de 2% ao ano a partir do exercício de 2015;
- II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade;
- III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;
- IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;
- V-Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;
- VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício deduzida a despesa administrativa do RPPS.

mtf

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	197.882	100,00	163.592	100,00	134.457	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	197.882	100,00	163.592	100,00	134.457	100,00

FONTE: Balanço Geral 2012 - 2014

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível, com destaque para as reservas do RPPS, e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	82	1,13	70	0,14	43	0,10
Reservas	62.517	99,87	51.521	99,86	43.380	99,90
Lucro ou Prejuízo Acumul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	62.599	101,00	51.591	100,00	43.423	100,00

FONTE: Balanço Geral RPPS 2012 - 2014

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 c
RECEITAS DE CAPITAL	0	21	38
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	21	38
Alienação de Bens Móveis	0	21	38
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	21	73
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	73
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	73
Investimentos	0	0	73
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	73
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=c-(f)
SALDO FINANCEIRO	21	21	0

FONTE: Balanço Geral 2012 - 2014.

Notas:

Em 2012 foi realizada despesa de capital de R\$ 73 mil, financiada com recursos de alienação de ativos do próprio exercício, no montante de R\$ 38 mil e do saldo financeiro de R\$ 35 mil do exercício de 2011. Em 2013 foram alienados ativos no total de R\$ 21 mil, sem realização de despesa de capital, configurando-se saldo financeiro para o exercício seguinte. Em 2014 não ocorreu alienação de ativos.

Kuf

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)		R\$ milhares		
RECEITAS		2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(exceto intra-orçamentárias)(I)		11.350	11.419	15.251
RECEITAS CORRENTES		8.497	9.863	9.911
Receita de Contribuições		3.210	7.311	4.448
Pessoal Civil		3.210	7.311	4.448
Outra Receitas de Contribuições		0	0	0
Receita Patrimonial		5.162	2.451	5.221
Outras Receitas Correntes		125	101	242
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		125	101	242
Demais Receitas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL		0	0	0
Alienação de Bens		0	0	0
Outras Receitas de Capital		0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		2.853	1.556	5.340
RECEITAS CORRENTES		2.853	1.556	5.340
Receita de Contribuições		2.853	1.556	5.340
Patronal		2.400	1.260	4.448
Pessoal Civil		2.400	1.260	4.448
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		453	296	892
Receita Patrimonial		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL		0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)		11.350	11.419	15.251
DESPESAS		2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENT) (IV)		2.587	3.336	4.185
ADMINISTRAÇÃO		471	643	783
Despesas Correntes		464	616	771
Despesas de Capital		7	27	12
PREVIDÊNCIA		2.116	2.693	3.402
Pessoal Civil		1.434	1.902	2.591
Outras Despesas Previdenciárias		682	791	811
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		682	791	811
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)		2.587	3.336	4.185
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)		8.763	8.083	11.066
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		8.763	8.083	11.066
BENS E DIREITOS DO RPPS		43.423	51.591	62.599

FONTE: Balanço Geral RPPS 2012-2014.

MM

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2014	R\$ 9.384.040,77	R\$ 2.228.088,93	R\$ 7.155.951,84	R\$ 48.783.119,14
2015	R\$ 10.505.502,84	R\$ 2.598.149,44	R\$ 7.907.353,41	R\$ 56.690.472,55
2016	R\$ 11.704.829,20	R\$ 3.126.241,22	R\$ 8.578.587,97	R\$ 65.269.060,52
2017	R\$ 12.965.275,50	R\$ 3.909.071,80	R\$ 9.056.203,70	R\$ 74.325.264,22
2018	R\$ 14.352.007,17	R\$ 4.410.419,80	R\$ 9.941.587,37	R\$ 84.266.851,59
2019	R\$ 15.841.899,29	R\$ 5.042.529,44	R\$ 10.799.369,85	R\$ 95.066.221,45
2020	R\$ 17.383.333,70	R\$ 6.019.422,77	R\$ 11.363.910,93	R\$ 106.430.132,38
2021	R\$ 19.054.520,27	R\$ 6.833.073,15	R\$ 12.221.447,12	R\$ 118.651.579,50
2022	R\$ 20.873.702,98	R\$ 7.567.392,40	R\$ 13.306.310,58	R\$ 131.957.890,08
2023	R\$ 22.816.410,81	R\$ 8.460.165,89	R\$ 14.356.244,92	R\$ 146.314.135,00
2024	R\$ 24.931.065,29	R\$ 9.294.147,91	R\$ 15.636.917,38	R\$ 161.951.052,38
2025	R\$ 27.118.829,33	R\$ 10.633.251,69	R\$ 16.485.577,64	R\$ 178.436.630,02
2026	R\$ 29.470.373,63	R\$ 11.833.173,19	R\$ 17.637.200,44	R\$ 196.073.830,46
2027	R\$ 31.997.312,77	R\$ 13.016.703,78	R\$ 18.980.608,99	R\$ 215.054.439,45
2028	R\$ 34.633.210,50	R\$ 14.613.802,23	R\$ 20.019.408,27	R\$ 235.073.847,72
2029	R\$ 37.278.772,95	R\$ 16.871.377,38	R\$ 20.407.395,58	R\$ 255.481.243,30
2030	R\$ 40.168.687,05	R\$ 18.358.166,29	R\$ 21.810.520,77	R\$ 277.291.764,07
2031	R\$ 43.058.661,10	R\$ 20.734.525,91	R\$ 22.324.135,20	R\$ 299.615.899,26
2032	R\$ 46.083.266,44	R\$ 23.005.789,35	R\$ 23.077.477,09	R\$ 322.693.376,35
2033	R\$ 49.165.799,31	R\$ 25.524.319,59	R\$ 23.641.479,72	R\$ 346.334.856,07
2034	R\$ 52.395.168,91	R\$ 27.820.613,33	R\$ 24.574.555,58	R\$ 370.909.411,65
2035	R\$ 55.627.655,12	R\$ 30.692.279,21	R\$ 24.935.375,91	R\$ 395.844.787,56
2036	R\$ 59.041.945,83	R\$ 33.053.929,54	R\$ 25.988.016,29	R\$ 421.832.803,85
2037	R\$ 62.459.236,44	R\$ 36.059.384,23	R\$ 26.399.852,21	R\$ 448.232.656,07
2038	R\$ 65.833.489,96	R\$ 39.601.760,97	R\$ 26.231.729,00	R\$ 474.464.385,06
2039	R\$ 69.161.236,03	R\$ 43.284.748,01	R\$ 25.876.488,02	R\$ 500.340.873,09
2040	R\$ 72.314.556,28	R\$ 47.659.003,37	R\$ 24.655.552,91	R\$ 524.996.426,00
2041	R\$ 75.556.057,07	R\$ 50.990.351,91	R\$ 24.565.705,16	R\$ 549.562.131,16
2042	R\$ 78.608.153,29	R\$ 55.285.811,82	R\$ 23.322.341,47	R\$ 572.884.472,63
2043	R\$ 81.532.896,62	R\$ 59.427.203,73	R\$ 22.105.692,89	R\$ 594.990.165,52
2044	R\$ 84.456.393,48	R\$ 62.799.051,57	R\$ 21.657.341,92	R\$ 616.647.507,43
2045	R\$ 87.115.318,76	R\$ 67.004.732,71	R\$ 20.110.586,05	R\$ 636.758.093,48
2046	R\$ 89.814.643,43	R\$ 70.239.126,61	R\$ 19.575.516,83	R\$ 656.333.610,31
2047	R\$ 92.191.008,09	R\$ 74.440.146,57	R\$ 17.750.861,52	R\$ 674.084.471,83
2048	R\$ 94.287.591,10	R\$ 78.813.524,29	R\$ 15.474.066,81	R\$ 689.558.538,64
2049	R\$ 96.211.099,66	R\$ 82.532.104,22	R\$ 13.678.995,45	R\$ 703.237.534,09
2050	R\$ 97.845.668,92	R\$ 86.342.637,83	R\$ 11.503.031,09	R\$ 714.740.565,17
2051	R\$ 99.184.008,22	R\$ 90.059.159,90	R\$ 9.124.848,32	R\$ 723.865.413,49
2052	R\$ 100.273.495,91	R\$ 93.325.974,41	R\$ 6.947.521,49	R\$ 730.812.934,99
2053	R\$ 101.137.150,66	R\$ 96.148.581,86	R\$ 4.988.568,79	R\$ 735.801.503,78
2054	R\$ 101.824.147,04	R\$ 98.397.050,76	R\$ 3.427.096,28	R\$ 739.228.600,06
2055	R\$ 102.173.160,16	R\$ 100.856.626,69	R\$ 1.316.533,46	R\$ 740.545.133,52

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + c
2056	R\$ 102.435.922,32	R\$ 102.213.730,92	R\$ 222.191,40	R\$ 740.767.324,92
2057	R\$ 102.592.339,29	R\$ 103.019.203,71	R\$ (426.864,42)	R\$ 740.340.460,51
2058	R\$ 102.634.284,69	R\$ 103.477.315,53	R\$ (843.030,84)	R\$ 739.497.429,67
2059	R\$ 102.587.423,81	R\$ 103.560.558,52	R\$ (973.134,71)	R\$ 738.524.294,95
2060	R\$ 102.417.718,58	R\$ 103.493.106,16	R\$ (1.075.387,58)	R\$ 737.448.907,37
2061	R\$ 101.653.233,07	R\$ 105.477.035,80	R\$ (3.823.802,73)	R\$ 733.625.104,64
2062	R\$ 101.065.304,11	R\$ 104.350.047,60	R\$ (3.284.743,49)	R\$ 730.340.361,15
2063	R\$ 100.493.763,69	R\$ 102.746.756,86	R\$ (2.252.993,17)	R\$ 728.087.367,98
2064	R\$ 99.998.532,10	R\$ 100.660.453,24	R\$ (661.921,15)	R\$ 727.425.446,83
2065	R\$ 99.648.082,63	R\$ 98.088.012,78	R\$ 1.560.069,85	R\$ 728.985.516,68
2066	R\$ 99.521.372,17	R\$ 95.042.549,46	R\$ 4.478.822,71	R\$ 733.464.339,39
2067	R\$ 99.705.889,31	R\$ 91.541.671,33	R\$ 8.164.217,98	R\$ 741.628.557,37
2068	R\$ 100.299.077,53	R\$ 87.615.888,99	R\$ 12.683.188,54	R\$ 754.311.745,91
2069	R\$ 101.406.419,17	R\$ 83.294.003,96	R\$ 18.112.415,21	R\$ 772.424.161,12
2070	R\$ 103.146.341,40	R\$ 78.634.516,43	R\$ 24.511.824,97	R\$ 796.935.986,10
2071	R\$ 105.643.432,86	R\$ 73.691.794,68	R\$ 31.951.638,17	R\$ 828.887.624,27
2072	R\$ 109.031.713,00	R\$ 68.525.433,32	R\$ 40.506.279,68	R\$ 869.393.903,95
2073	R\$ 113.456.507,96	R\$ 63.214.968,81	R\$ 50.241.539,15	R\$ 919.635.443,10
2074	R\$ 119.070.712,24	R\$ 57.836.758,74	R\$ 61.233.953,50	R\$ 980.869.396,61
2075	R\$ 126.036.139,97	R\$ 52.469.343,20	R\$ 73.566.796,77	R\$ 1.054.436.193,38
2076	R\$ 134.524.673,25	R\$ 47.179.450,77	R\$ 87.345.222,48	R\$ 1.141.781.415,86
2077	R\$ 144.718.260,32	R\$ 42.021.504,88	R\$ 102.696.755,44	R\$ 1.244.478.171,30
2078	R\$ 156.820.206,02	R\$ 37.087.575,89	R\$ 119.732.630,13	R\$ 1.364.210.801,43
2079	R\$ 171.043.011,07	R\$ 32.437.089,14	R\$ 138.605.921,93	R\$ 1.502.816.723,36
2080	R\$ 187.615.604,94	R\$ 28.110.878,37	R\$ 159.504.726,57	R\$ 1.662.321.449,94
2081	R\$ 206.796.113,13	R\$ 24.206.823,23	R\$ 182.589.289,90	R\$ 1.844.910.739,84
2082	R\$ 228.850.455,45	R\$ 20.707.188,88	R\$ 208.143.266,57	R\$ 2.053.054.006,41
2083	R\$ 254.081.909,57	R\$ 17.625.447,52	R\$ 236.456.462,04	R\$ 2.289.510.468,45
2084	R\$ 282.828.403,88	R\$ 14.955.771,20	R\$ 267.872.632,68	R\$ 2.557.383.101,13
2085	R\$ 315.464.744,33	R\$ 12.642.622,28	R\$ 302.822.122,05	R\$ 2.860.205.223,18
2086	R\$ 352.421.648,69	R\$ 10.655.900,47	R\$ 341.765.748,23	R\$ 3.201.970.971,40
2087	R\$ 394.185.863,57	R\$ 8.959.238,11	R\$ 385.226.625,47	R\$ 3.587.197.596,87
2088	R\$ 441.307.330,81	R\$ 7.505.583,44	R\$ 433.801.747,37	R\$ 4.020.999.344,25

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 26/06/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 1.244.092,26 5; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 40 anos; taxa de inflação média de 5,92% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.

3 - Plano Previdenciário: plano de benefícios dos segurados nomeados após 31 de dezembro de 1998.

mtf

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©
2014	R\$ 4.179.727,25	R\$ 3.301.481,43	R\$ 878.245,81	R\$ 11.989.969,34
2015	R\$ 4.545.998,10	R\$ 3.997.771,76	R\$ 548.226,34	R\$ 12.538.195,69
2016	R\$ 4.868.750,56	R\$ 4.532.018,48	R\$ 336.732,07	R\$ 12.874.927,76
2017	R\$ 5.263.142,37	R\$ 5.679.218,47	R\$ (416.076,10)	R\$ 12.458.851,66
2018	R\$ 5.585.844,77	R\$ 6.387.645,72	R\$ (801.800,95)	R\$ 11.657.050,71
2019	R\$ 5.967.043,47	R\$ 7.343.223,17	R\$ (1.376.179,70)	R\$ 10.280.871,01
2020	R\$ 6.332.821,19	R\$ 8.502.822,89	R\$ (2.170.001,70)	R\$ 8.110.869,31
2021	R\$ 6.691.278,32	R\$ 9.858.766,93	R\$ (3.167.488,61)	R\$ 4.943.380,70
2022	R\$ 6.968.311,33	R\$ 11.095.280,54	R\$ (4.126.969,20)	R\$ 816.411,49
2023	R\$ 7.267.953,49	R\$ 12.560.476,31	R\$ (5.292.522,81)	R\$ (4.476.111,32)
2024	R\$ 7.679.010,83	R\$ 13.526.742,73	R\$ (5.847.731,90)	R\$ (10.323.843,22)
2025	R\$ 8.305.767,81	R\$ 15.117.697,66	R\$ (6.811.929,85)	R\$ (17.135.773,07)
2026	R\$ 8.841.918,99	R\$ 16.470.804,73	R\$ (7.628.885,75)	R\$ (24.764.658,81)
2027	R\$ 9.382.905,19	R\$ 17.632.702,03	R\$ (8.249.796,83)	R\$ (33.014.455,65)
2028	R\$ 9.928.607,89	R\$ 18.829.471,65	R\$ (8.900.863,77)	R\$ (41.915.319,41)
2029	R\$ 10.522.377,41	R\$ 20.361.459,06	R\$ (9.839.081,65)	R\$ (51.754.401,07)
2030	R\$ 11.105.710,38	R\$ 21.777.437,51	R\$ (10.671.727,14)	R\$ (62.426.128,20)
2031	R\$ 11.704.654,00	R\$ 23.336.220,82	R\$ (11.631.566,82)	R\$ (74.057.695,03)
2032	R\$ 12.319.307,82	R\$ 25.087.637,70	R\$ (12.768.329,88)	R\$ (86.826.024,90)
2033	R\$ 12.909.783,91	R\$ 26.772.955,39	R\$ (13.863.171,47)	R\$ (100.689.196,38)
2034	R\$ 13.476.584,27	R\$ 28.097.164,37	R\$ (14.620.580,10)	R\$ (115.309.776,48)
2035	R\$ 14.050.242,70	R\$ 29.568.930,74	R\$ (15.518.688,03)	R\$ (130.828.464,51)
2036	R\$ 14.602.991,59	R\$ 31.242.810,76	R\$ (16.639.819,17)	R\$ (147.468.283,68)
2037	R\$ 15.158.088,80	R\$ 32.892.634,20	R\$ (17.734.545,41)	R\$ (165.202.829,09)
2038	R\$ 15.691.511,01	R\$ 34.538.208,47	R\$ (18.846.697,46)	R\$ (184.049.526,55)
2039	R\$ 16.158.818,00	R\$ 35.679.758,87	R\$ (19.520.940,87)	R\$ (203.570.467,42)
2040	R\$ 16.624.817,64	R\$ 37.433.516,64	R\$ (20.808.699,00)	R\$ (224.379.166,42)
2041	R\$ 17.031.514,50	R\$ 38.627.458,13	R\$ (21.595.943,63)	R\$ (245.975.110,05)
2042	R\$ 17.396.570,84	R\$ 39.788.101,16	R\$ (22.391.530,32)	R\$ (268.366.640,38)
2043	R\$ 17.716.783,18	R\$ 40.958.996,84	R\$ (23.242.213,66)	R\$ (291.608.854,03)
2044	R\$ 17.976.127,85	R\$ 41.967.534,06	R\$ (23.991.406,20)	R\$ (315.600.260,23)
2045	R\$ 18.168.582,52	R\$ 43.014.472,04	R\$ (24.845.889,52)	R\$ (340.446.149,76)
2046	R\$ 18.294.107,54	R\$ 43.913.755,72	R\$ (25.619.648,18)	R\$ (366.065.797,94)
2047	R\$ 18.351.766,94	R\$ 44.371.274,31	R\$ (26.019.507,37)	R\$ (392.085.305,31)
2048	R\$ 18.334.165,95	R\$ 44.670.009,28	R\$ (26.335.843,33)	R\$ (418.421.148,65)
2049	R\$ 18.237.160,01	R\$ 44.795.071,97	R\$ (26.557.911,96)	R\$ (444.979.060,61)
2050	R\$ 18.056.584,43	R\$ 44.731.140,96	R\$ (26.674.556,53)	R\$ (471.653.617,14)
2051	R\$ 17.789.266,21	R\$ 44.464.153,28	R\$ (26.674.887,06)	R\$ (498.328.504,20)
2052	R\$ 17.433.670,74	R\$ 43.983.171,33	R\$ (26.549.500,59)	R\$ (524.878.004,79)
2053	R\$ 16.990.504,27	R\$ 43.281.509,44	R\$ (26.291.005,17)	R\$ (551.169.009,96)
2054	R\$ 16.462.596,33	R\$ 42.356.932,09	R\$ (25.894.335,77)	R\$ (577.063.345,72)
2055	R\$ 15.854.359,52	R\$ 41.210.843,80	R\$ (25.356.484,28)	R\$ (602.419.830,01)

mt

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©
2056	R\$ 15.123.633,17	R\$ 40.045.092,58	R\$ (24.921.459,41)	R\$ (627.341.289,42)
2057	R\$ 14.371.085,65	R\$ 38.482.615,98	R\$ (24.111.530,33)	R\$ (651.452.819,76)
2058	R\$ 13.559.874,39	R\$ 36.726.746,96	R\$ (23.166.872,57)	R\$ (674.619.692,33)
2059	R\$ 12.700.201,98	R\$ 34.796.627,45	R\$ (22.096.425,47)	R\$ (696.716.117,80)
2060	R\$ 11.800.622,32	R\$ 32.711.492,43	R\$ (20.910.870,11)	R\$ (717.626.987,91)
2061	R\$ 10.877.559,27	R\$ 30.505.767,57	R\$ (19.628.208,30)	R\$ (737.255.196,20)
2062	R\$ 9.940.081,45	R\$ 28.204.371,91	R\$ (18.264.290,46)	R\$ (755.519.486,66)
2063	R\$ 9.000.540,63	R\$ 25.839.947,62	R\$ (16.839.406,98)	R\$ (772.358.893,65)
2064	R\$ 8.071.736,35	R\$ 23.447.609,72	R\$ (15.375.873,37)	R\$ (787.734.767,02)
2065	R\$ 7.164.035,47	R\$ 21.060.274,68	R\$ (13.896.239,21)	R\$ (801.631.006,23)
2066	R\$ 6.286.538,54	R\$ 18.710.037,53	R\$ (12.423.498,99)	R\$ (814.054.505,22)
2067	R\$ 5.453.065,41	R\$ 16.438.390,75	R\$ (10.985.325,33)	R\$ (825.039.830,55)
2068	R\$ 4.673.858,34	R\$ 14.279.737,68	R\$ (9.605.879,34)	R\$ (834.645.709,90)
2069	R\$ 3.953.940,10	R\$ 12.257.110,12	R\$ (8.303.170,02)	R\$ (842.948.879,91)
2070	R\$ 3.299.558,82	R\$ 10.393.561,31	R\$ (7.094.002,49)	R\$ (850.042.882,41)
2071	R\$ 2.715.963,56	R\$ 8.708.717,19	R\$ (5.992.753,63)	R\$ (856.035.636,04)
2072	R\$ 2.201.227,44	R\$ 7.204.702,50	R\$ (5.003.475,06)	R\$ (861.039.111,10)
2073	R\$ 1.754.978,93	R\$ 5.886.033,22	R\$ (4.131.054,30)	R\$ (865.170.165,40)
2074	R\$ 1.381.089,98	R\$ 4.766.351,72	R\$ (3.385.261,74)	R\$ (868.555.427,14)
2075	R\$ 1.070.748,38	R\$ 3.826.237,40	R\$ (2.755.489,01)	R\$ (871.310.916,15)
2076	R\$ 818.846,95	R\$ 3.054.477,81	R\$ (2.235.630,85)	R\$ (873.546.547,01)
2077	R\$ 615.971,30	R\$ 2.426.727,90	R\$ (1.810.756,61)	R\$ (875.357.303,62)
2078	R\$ 453.280,50	R\$ 1.917.253,65	R\$ (1.463.973,15)	R\$ (876.821.276,77)
2079	R\$ 326.222,10	R\$ 1.513.452,65	R\$ (1.187.230,55)	R\$ (878.008.507,32)
2080	R\$ 228.396,31	R\$ 1.197.686,83	R\$ (969.290,52)	R\$ (878.977.797,85)
2081	R\$ 160.138,07	R\$ 970.458,14	R\$ (810.320,07)	R\$ (879.788.117,91)
2082	R\$ 116.909,95	R\$ 819.081,88	R\$ (702.171,93)	R\$ (880.490.289,84)
2083	R\$ 91.387,68	R\$ 721.281,91	R\$ (629.894,23)	R\$ (881.120.184,07)
2084	R\$ 77.612,02	R\$ 658.566,74	R\$ (580.954,72)	R\$ (881.701.138,79)
2085	R\$ 70.394,50	R\$ 614.210,77	R\$ (543.816,28)	R\$ (882.244.955,07)
2086	R\$ 65.564,90	R\$ 574.931,90	R\$ (509.367,00)	R\$ (882.754.322,07)
2087	R\$ 60.934,28	R\$ 533.742,78	R\$ (472.808,50)	R\$ (883.227.130,57)
2088	R\$ 55.868,93	R\$ 488.641,53	R\$ (432.772,60)	R\$ (883.659.903,17)

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 26/06/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 875.491,7; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 48 anos; taxa de inflação média de 5,92% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.

3 - Plano Financeiro: plano de benefício dos segurados nomeados até 31 de dezembro de 1998.

rat



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	
Indústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2016-2018, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016**

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2016
Aumento Permanente da Receita	2.593
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.412
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.181
Redução Permanente de Despesa (II)	2.356
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.537
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.415
Impacto de Novas DOCC	1.415
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.122

FONTE:Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Ccaráter Continuado - DOCC, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 2% do total de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita decorre do desenvolvimento econômico do Município, com impacto positivo na arrecadação do IPTU, ISS e ITBI decorrente do aumento da base de cálculo dos impostos e do crescimento da participação do Município no rateio do ICMS, proveniente da variação positiva do seu valor adicionado.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	300
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	300	SUBTOTAL	300
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSÍVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de receita de transferências de convênios.	16.500	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	16.500
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	25.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	25.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	300	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	300
Salário Mínimo orçado a menor	500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	500
SUBTOTAL	42.300	SUBTOTAL	42.300
TOTAL	42.600	TOTAL	42.600

Ref